

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2019**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Reis e João Ananias, dispõe sobre a criação do "Selo Socioambiental de Empresas".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, nos termos de substitutivo** a fim de: (i) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e (ii) à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestou **favoravelmente ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica exarou parecer **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a propositura o "Selo de Responsabilidade Socioambiental" poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de: I - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas; II - esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how; III - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente; IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais; V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e VI - ações ambientalmente sustentáveis.

Segundo a propositura, o objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades, promoção da sustentabilidade e a exploração racional dos recursos naturais.

No projeto original consta que o "Selo de Responsabilidade Socioambiental", a ser emitido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, poderá envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

Na proposta, o Selo poderá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios. As informações das empresas certificadas estariam sujeitas a auditoria pública, e esta poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização. Após emissão da certificação, se dará ampla publicidade nos meios disponíveis. Ainda segundo o texto proposto, será vedada a concessão do Selo às empresas que não coadunem com os preceitos definidos no PL e não estejam: I - regularmente instaladas no Município de São Paulo; II - em regularidade junto à Receita Federal; III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e IV - condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

Nos termos da justificativa, o autor afirma que o objetivo do projeto de lei é *"premiar e incentivar empresas que ajam movidas por princípios democráticos e que contribuam ao desenvolvimento civilizatório da Cidade de São Paulo"*.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **FAVORÁVEL ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em